TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012216-05.2015.8.26.0566

Classe - Assunto
Embargante:
Embargado:
Emba

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

ADPM ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO CARLOS embargos à execução proposta por este último, alegando que a cobrança relacionada às CDAs 59/2004, 60/2004, 61/2004 e 62/2004 é indevida como já inclusive reconhecido pelo embargado em processo administrativo.

Às pp. 234/235, petição do embargado concordando com o pedido.

Manifestação da embargante, pp. 241/242.

É o relatório. Decido.

Ante o reconhecimento da procedência do pedido, homologo esta e, com fulcro no art. 487, III, "a" do CPC, acolho os embargos, para extinguir a execução fiscal no que diz respeito às CDAs que foram mencionadas na inicial deste incidente.

A embargada arcará com as custas e despesas de reembolso e honorários advocatícios (Súm. 153, STJ), arbitrados estes em 5% sobre o valor atualizado dos débitos alcançados (= proveito econômico da embargante) pela presente sentença (honorários reduzidos à metade por força do art. 90, § 4º do CPC).

Nos autos principais, prossiga-se em relação aos débitos que não constituem objeto dos presentes embargos.

P.I.

São Carlos, 12 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA